



PROCESSO N.º 180/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Daiçom Maciel da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **Licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º.023/2019, do tipo menor preço por lote**, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º.123/2006, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08/01/2020.**

- **HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- **LOCAL:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros, n.º.456, em Santo Antônio da Patrulha, RS, Santo Antônio da Patrulha – RS.

- **ANEXOS DESTA EDITAL:** Projeto Básico, Planilhas e Minuta de Contrato.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste **na contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste Município**. A forma de execução e demais especificações do objeto estão previstas no Anexo I deste Edital, Projeto Básico.

1.1 O referido objeto está dividido em dois itens conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
Lote 1	Item 01	Coleta seletiva de resíduos sólidos.	Valor mensal R\$ 19.60028*	Valor Total R\$ 235.203,36*
	Item 02	Operação da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada neste Município.	Valor mensal R\$ 79.118,20*	Valor total R\$ 949.418,40*
			Valor total do Lote R\$ 1.184.621,76*	

*Os valores apresentados acima são de referência (P.O.), previstos em planilhas constantes no processo.

1.2 O julgamento deste certame será **por lote**, onde uma única empresa será vencedora de ambos os itens.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação empresas que atendam as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação. Para tanto, deverão apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor deste Município, ou ainda publicação em Órgão Oficial, todos os documentos descritos no item 3.

3 – DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

3.1 – Habilitação Jurídica:

311 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

312 – Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

313 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

321 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com data de emissão de no máximo 60 dias;

322 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

323 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);

324 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

325 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

326 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

327 – Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 – Qualificação Técnica:

331 - Prova de inscrição e regularidade do registro da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado.

332 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

3.3.2.1 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



3.3.2.2 – A comprovação de aptidão será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

333 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.4 – Qualificação Econômica- Financeira:

341 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente autenticados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

3.4.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

3.4.1.2 – À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos no item 3.4.1.3, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

3.4.1.3 - Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RPL)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG=(PC+ELP/AT)$	EG = MENOR QUE 2

LC - Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações a Curto Prazo.

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumida perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RPL - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.



342 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.5 – Declarações:

351 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com data de emissão de no máximo 180 dias;

352 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 dias;

353 – Declaração indicando os equipamentos de proteção necessários para execução das atividades previstas, bem como, declaração de disponibilidade e compromisso de uso dos mesmos previstos neste edital;

354 - Declaração indicando os equipamentos a serem utilizados para fiel execução das atividades previstas, informando a quantidade, especificação e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados, bem como, declaração de disponibilidade dos mesmos.

3.6 – Outros documentos:

361 – O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **Procuração e/ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

362 – As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte .**

3.6.2.1 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento das demais empresas, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

3.7 – Sobre os Documentos da Habilitação

371 – Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

3.7.2- Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação.



3.7.3 Todos os documentos deverão estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa.

3.7.4- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

3.7.5- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope n.º.02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

3.7.6- A documentação exigida no item 3 deste Edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.º. 01 E N.º. 02:

4.1 - Os documentos necessários à Fase de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02(dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, respectivamente, como segue (exemplo):

À PREF. MUN. DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
CONCORRÊNCIA N.º. 023/2019
ENVELOPE N.º. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
E-MAIL/TELEFONE

À PREF. MUN. DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
CONCORRÊNCIA N.º. 023/2019
ENVELOPE N.º. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA
E-MAIL/TELEFONE

5 – DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

5.2 – O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço **unitário cotado global (por lote)**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste edital e que consignar o **menor preço**.

5.2.1 - Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

5.3– Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



5.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços unitários.

5.5 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em português, em uma via, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

5.6 - Consignar o preço mensal, total e do lote, devendo os unitários e totais serem expressos em algarismos e o TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

5.7 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos todos os custos decorrentes da prestação deste serviço, previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional

6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

6.1 Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situada à Av. Borges de Medeiros, 456, até a data e horário designados no preâmbulo deste edital;

6.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

6.3 Abertos os envelopes n.º 01 (documentação/habilitação), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

6.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação;

6.5 Para efeitos deste Edital serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

6.6 Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

6.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei n.º 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

6.8 Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope n.º 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

6.9 No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

6.10 Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes.

6.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público.



7 – DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes.

7.2 – - **A assinatura do contrato deverá ocorrer concomitantemente com a assinatura do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº.098/2019 que tem por objeto o Transporte e destino final de RSU.**

7.3 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.4 - A Licitante Vencedora ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

75 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

7.6 - **A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar garantia numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, I, II, III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

7.7 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

7.8 - Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade.

8- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar o serviço na forma ajustada;

8.2 No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

8.3 Iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;

8.4 Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

8.5 Manter pessoal (motorista e operador) habilitado e capacitado para a condução da retroescavadeira e caminhão, conforme a legislação pertinente;

8.6 Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

8.7 Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de catadores, coletores, o caminhão com o respectivo condutor, retroescavadeira com operador, ambos em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;

8.8 Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções



preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;

8.9 Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

8.10 Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;

8.11 Executar as atividades de coleta seletiva segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;

8.12 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.13 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

8.14 Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

8.15 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.16 Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

8.17 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

8.18 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;

8.19 A licitante vencedora deverá operar se responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

8.20 Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

8.21 Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.22 Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.23 Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

8.24 Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

8.25 Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos



equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

8.26 Disponibilizar capacetes de segurança para visitantes;

8.27 Manter sanitário e chuveiros em perfeitas condições de uso;

8.28 Disponibilizar bebedouro para hidratação dos trabalhadores em local de fácil acesso;

8.29 Realizar a manutenção dos bens, móveis e imóveis, cedidos pelo município.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

9.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Nickolas Almeida Moraes

9.3 Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

10 – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, à aplicação da pena de advertência, por escrito, e à aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

10.1 - Por não apresentar a quantidade de equipamentos previstos neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por equipamento faltante, por dia;

10.2 Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

10.3 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

10.4 Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

10.5 Por não apresentar pessoal na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

10.6 Por permitir que seus cooperados trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

10.7 Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

10.8 Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

10.9 Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

10.10 Por descarregar o chorume local que não licenciado. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

10.11 Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação



- dentro da Central de Triagem. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- 10.12** Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- 10.13** Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- 10.14** Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- 10.15** Por descarregar resíduos em local não licenciado. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- 10.16** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.
- 10.17** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- 10.18** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 10.19** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.20** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 10.21** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.22** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 10.23** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, com obrigação de reparar o dano por parte da contrata, e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- 10.24** Os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.
- 10.25** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1– As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2019 e a respectiva dotação para o exercício de 2020.



ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541– PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0126– Fortalecimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2165 – Manutenção da Limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1282)
RUBRICA: 33903978000000- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

13 – FORMA DE PAGAMENTO:

13.1– O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

13.2 Efetivado **MENSALMENTE, em até 15 (quinze) dias** posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União e a Prova de Regularidade junto ao FGTS,

13.3 - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Concorrência Pública nº. 023/2019, dados bancários para pagamento e número do Empenho Prévio.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1 As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data de abertura do certame, prevista no preâmbulo do edital.

14.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1– Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas.

15.2– Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

15.3– Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

15.4– Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;



15.5 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

15.6– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

15.7– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.8– Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.9– A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.10 – Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação.

15.11– Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

15.12– **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

15.13 – A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.14 – As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

15.15 – Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

15.16– Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

15.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br.

15.18- São anexos deste edital Projeto Básico, Planilhas e Minuta de Contrato.

15.19 – Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 05 de dezembro de 2019.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

COLETA SELETIVA E OPERAÇÃO DA
CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE
RSU.

Santo Antônio da Patrulha - RS

Agosto de 2019

Lista de Tabelas

Tabela 1: calendário coleta seletiva;

Tabela 2: Quantidade de resíduos recebidos e processados na CTT em 2018. Fonte: SEMAM
- período de janeiro a dezembro/2018;

Imagem 1: Mapa coleta seletiva;

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 OBJETO

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 COLETA SELETIVA

3.1.1. Equipamentos

3.2 TRIAGEM

3.2.1. Líquidos lixiviados

3.2.2. Quantidades de resíduos recebidos na CTT

4. CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO

4.1. Bens Imóveis

4.2. Equipamentos

5. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

5.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

5.1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

5.2 EQUIPAMENTOS

6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 PENALIDADES

9 FISCALIZAÇÃO

10 PRAZO

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de interessadas na prestação do serviço de coleta seletiva e operação da Central de Triagem, Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço.

2 OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta seletiva e operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT).

Os serviços estão dividido da seguinte forma:

Lote 1	Coleta seletiva.	Valor mensal (R\$)
	Operação da Central de Triagem e Transbordo Resíduos Sólidos.	Valor mensal (R\$)

Os itens coleta seletiva e operação de Central de Triagem e Transbordo estão em um mesmo lote com os seguintes objetivos:

- a) Facilitar a fiscalização, pois o faturamento da empresa com a venda de recicláveis é proporcional a quantidade de resíduos coletados na coleta seletiva;
- b) Reduzir custos, pois quanto maior a quantidade de resíduos vendidos pela empresa, menor o custo de destinação final dos rejeitos;
- c) Aumentar a índice de aproveitamento do resíduos.

O valor orçado na planilha de custos será o valor máximo pago pelo município.

3

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço é constituído pela realização da coleta seletiva na zona urbana do município e operação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, localizada em Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha, RS, ao menor valor ofertado, atendendo o conjunto de custos da planilha.

A titularidade Licença de Operação da Central de Triagem e transbordo de Resíduos Sólidos nº 05911/2018/FEPAM, atualmente sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, será transferida para a contratada no início da prestação dos serviços.

A contratada deverá possuir em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente, atestando que esta já prestou serviços compatíveis com o objeto do edital para administração pública e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.1 COLETA SELETIVA

O serviço de coleta seletiva será realizado na zona urbana do município, com o auxílio de um caminhão com carroceria fechada (baú), motorista e dois coletores, no mínimo.

Fica expressamente proibida a realização da coleta entre 22:00 e 7:00.

A coleta dos resíduos sólidos secos, domiciliares e comerciais, do município de Santo Antônio da Patrulha, será realizada porta a porta, no mínimo uma vez por semana em cada bairro, em dias alternados ao da coleta convencional, conforme descrito abaixo:

SETOR	DIA
1	Terça-feira
2	Sexta-feira
3	Segunda-feira
4	Quarta-feira
5	Quinta-feira

Tabela 1: calendário coleta seletiva.

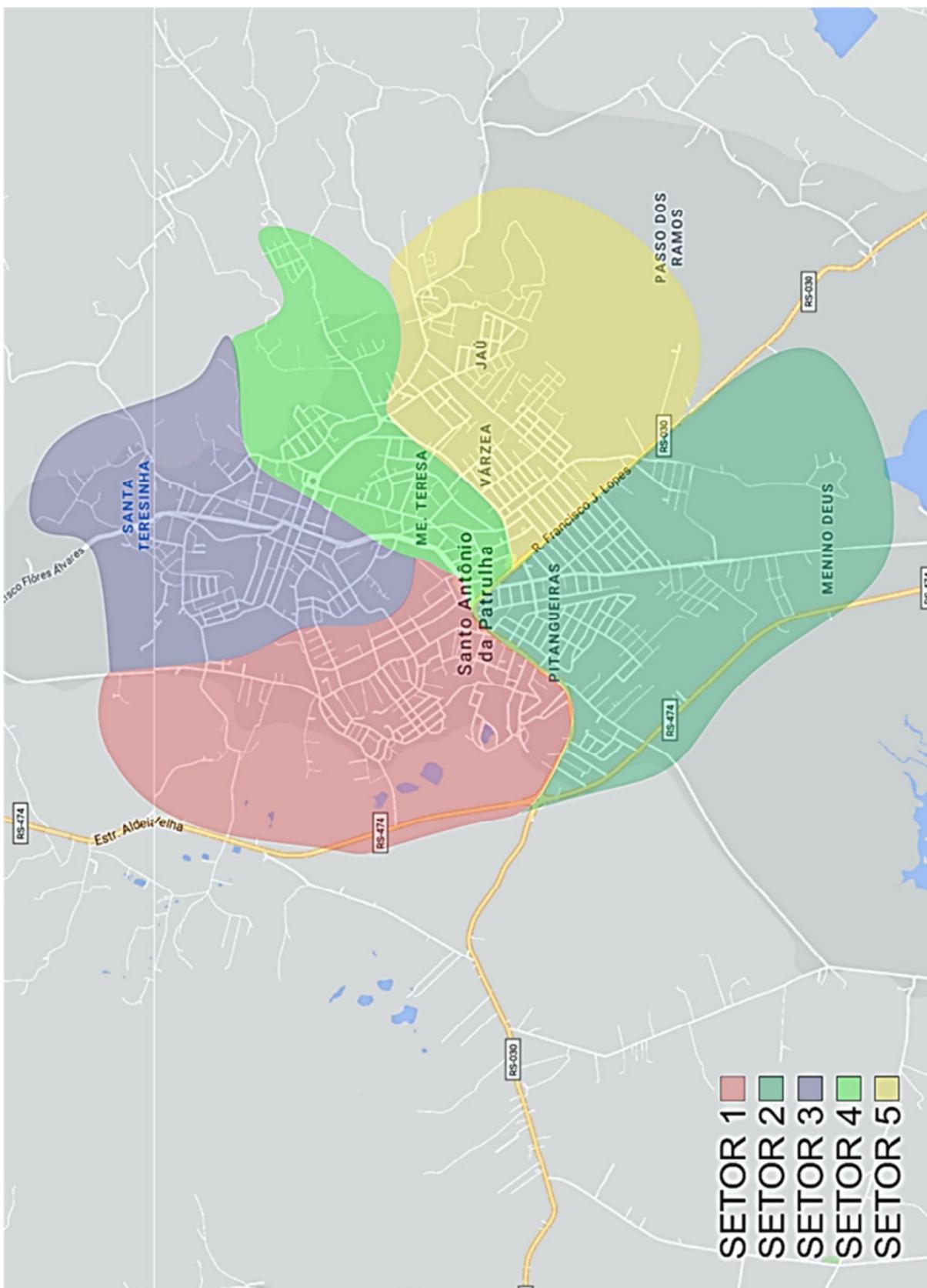


Imagem 1: Mapa coleta seletiva;

Os resíduos serão transportados até a CTT, triados e posteriormente comercializados pela contratada.

3.1.1. Equipamentos

a) Caminhão com potência mínima de 150CV com baú de 20 m³(mínimo), ambos fabricados a, no máximo, 10 anos.

3.2 TRIAGEM

O serviço de triagem é realizado na CTT, por meio de um silo de carga, uma esteira de separação com motor, unidades transporte, uma retroescavadeira, uma prensa hidráulica, recipientes para colocação de materiais recicláveis e 15 (quinze) trabalhadores.

Os resíduos provenientes da coleta convencional são descarregados na área de descarga, empurrados pela retroescavadeira para o silo de carga da esteira e apenas os resíduos recicláveis são retirados da mesma, pela equipe de separação. Porém os resíduos orgânicos e rejeitos permanecem na esteira e são depositados na unidade de carregamento, localizada ao final da esteira de separação, e posteriormente são transportados até o aterro sanitário. Os resíduos recicláveis devem ser acondicionados em fardos e comercializados, sob responsabilidade da contratada.

Entre as principais atividades diárias para a realização do serviço de triagem, incluem-se as seguintes:

- a) apresentar-se no horário determinado com a equipe de trabalhadores completa;
- b) depositar os resíduos no silo de alimentação da esteira de separação com o auxílio de uma retroescavadeira;
- c) abrir os sacos plásticos;
- d) retirar da esteira os materiais recicláveis (papéis, papelão, plásticos, metais, vidros) e depositar em recipientes distintos;
- e) depositar os resíduos orgânicos e os rejeitos na unidade de carregamento através da esteira;
- f) acondicionar os resíduos recicláveis em fardos;
- g) comercializar os resíduos recicláveis;
- h) realizar a manutenção dos equipamentos utilizados no processo de separação (silo, esteira, prensa, entre outros);
- i) realizar a limpeza do local com solução de cloro e lava jato, semanalmente, para evitar a proliferação de agentes nocivos a saúde humana;
- j) realizar a limpeza do local periodicamente, evitando o acúmulo de resíduos;
- k) roçar o terreno mensalmente;
- l) realizar a manutenção dos bens imóveis cedidos pelo município;

3.2.1. Líquidos lixiviados

Os resíduos devem permanecer na Central de Triagem e Transbordo de RSU por no máximo 48h (quarenta e oito horas), para evitar a liberação de líquidos lixiviados (chorume). Quando houver acúmulo de chorume nos coletores, a contratada deverá dar o destino adequado ao mesmo para local licenciado.

3.2.2. Quantidades de resíduos recebidos na CTT

As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas na CTT são apresentadas nas tabelas 1.

Período	Quantidade mensal recebida (toneladas)	Quantidade mensal resíduos recicláveis (toneladas)	Quantidade mensal transbordo (toneladas)
Janeiro 2018	697,41	34,15	598,44
Fevereiro 2018	584,51	28,79	486,15
Março 2018	620,47	43,85	520,18
Abril 2018	678,89	35,05	567,17
Mai 2018	555,03	20,28	482,51
Junho 2018	714,52	38,79	635,97
Julho 2018	703,05	35,44	594,59
Agosto 2018	675,79	44,32	596,60
Setembro 2018	558,07	29,20	510,05
Outubro 2018	636,97	47,67	575,80
Novembro 2018	588,70	32,17	560,86
Dezembro 2018	638,81	31,21	598,11
Média	637,69	35,08	560,54

Tabela 2 - Quantidade de resíduos recebidos e processados na CTT em 2018.

Fonte: SEMAM – período de janeiro a dezembro de 2018.

Com base nos dados acima a estimativa anual será de 7200 (sete mil e duzentos) toneladas por ano.

A empresa CONTRATADA, fica obrigada a realizar a triagem dos resíduos sólidos, orgânicos e secos, domiciliares e comerciais produzidos no município de Caraá, conforme Convênio nº 008/2017.

4. CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO

Para a realização dos serviços objetos deste certame o município contratante, nos termos de lei municipal específica, concede o uso de bem público constituído dos bens imóveis, móveis e equipamentos, a seguir descritos:

4.1. Bens Imóveis

a) Um terreno de cultura, situado em Pulpito, 1º Distrito deste Município, com área superficial de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), confrontando-se pela frente com terras de Adão Ferreira Portal, fundos e por um lado com a estrada do Pulpito e, pelo outro lado com terras de Florêncio Francisco da Silveira, matriculado no Registro de Imóveis deste Município sob o nº 13.347;

b) Um terreno de cultura, situado em Capão do Pulpito, 1º Distrito deste Município, com área superficial de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), confrontando-se pela frente e por um lado com terras que pertenciam a Joaquim Inácio dos Santos, fundos com terras de Florêncio da Silveira e, pelo outro lado com estrada do Pulpito, matriculado no Registro de Imóveis deste Município sob o nº 13.348.

Área dos prédios assim distribuídos:

- a) Recepção e Guarita: 54,00m²;
- b) Refeitório: 99.82m²;
- c) Casa do Zelador: 45.70m²;
- d) Prédio da Esteira: 141,00m²;
- e) Prédio da Prensa: 48,00m².

4.2. Equipamentos

- a) 01(um) silo de carga da esteira de catação;
- b) 01(uma) esteira de separação com 12m de comprimento com motor;
- c) 01 (uma) prensa hidráulica para materiais recicláveis;
- d) 01(uma) balança rodoviária com capacidade para 30 toneladas;
- e) 01(um) indicador eletrônico WT 1000.

5. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Para execução adequada dos serviços, deverá(ão) a(s) empresa(a) dispor de recursos, humanos e materiais, em número suficiente para a execução do mesmo, conforme quantitativos mínimos escritos abaixo:

5.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

- a) 15 (quinze) catadores de materiais recicláveis;
- b) 2 (dois) coletores de lixo domiciliar;
- c) 1 (um) motorista;
- d) 1 (um) operador de máquinas;
- e) 1 (um) gerente;

5.1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- a) jaquetas com reflexivo (NBR 15.292);
- b) calças;
- c) capacete de segurança;
- d) camisetas;
- e) óculos;
- f) botinas de segurança;
- g) meias de algodão com cano alto;
- h) capa de chuva com reflexivo;
- i) luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
- j) protetor solar FPS 30;
- k) protetor auricular;
- l) respirador.

5.2 EQUIPAMENTOS

- a) 1 (um) lavador a jato;
- b) 4 (quatro) vassouras;
- c) 2 (dois) pás de concha;
- d) 2 (dois) prensas para reciclagem 25 toneladas;
- e) 1 (um) bebedouro.
- f) 1 (uma) retroescavadeira sobre rodas potência mínima de 70 cv. O equipamento deverá possuir sinalização sonora para marcha á ré;

6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor mensal a ser pago pelo serviço será fixo.

A comercialização dos materiais recicláveis será de responsabilidade da contratada. A mesma receberá os recursos provenientes das vendas realizadas como contrapartida aos custos de manutenção da CTT, tais como: energia elétrica, destinação adequada do chorume, materiais de limpeza, entre outros.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- c) Iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;
- d) Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- e) Manter pessoal (motorista e operador) habilitado e capacitado para a condução da retroescavadeira e caminhão, conforme a legislação pertinente;
- f) Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- g) Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de catadores, coletores, o caminhão com o respectivo condutor, retroescavadeira com operador, ambos em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- h) Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;
- i) Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- j) Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- k) Executar as atividades de coleta seletiva segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- l) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- m) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

n) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

o) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

p) Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

q) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

r) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;

s) A licitante vencedora deverá operar se responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

t) Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

u) Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

v) Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

w) Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

x) Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

y) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

z) Disponibilizar capacetes de segurança para visitantes;

- aa) Manter sanitário e chuveiros em perfeitas condições de uso;
- ab) Disponibilizar bebedouro para hidratação dos trabalhadores em local de fácil acesso;
- ac) Realizar a manutenção dos bens, móveis e imóveis, cedidos pelo município.

8 PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, à aplicação da pena de advertência, por escrito, e à aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

- a) Por não apresentar a quantidade de equipamentos previstos neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por equipamento faltante, por dia;
- b) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- c) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- d) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- f) Por não apresentar pessoal na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- g) Por permitir que seus cooperados trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- h) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- i) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- j) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

k) Por descarregar o chorume local que não licenciado. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

l) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Central de Triagem. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

m) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

n) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

o) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

p) Por descarregar resíduos em local não licenciado. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

q) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

9 FISCALIZAÇÃO

A SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato. O designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

10 PRAZO

O contrato terá prazo de 12 meses, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

No final deste prazo, a SEMAM procederá a visita de vistoria à contratada para constatar *in loco* o atendimento integral às condições do contrato.

Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

A SEMAM poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município expedirá a Ordem de Início dos Serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a SEMAM poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A SEMAM poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2019.

Eng. Paulo Eduardo Peirano Coutelle

CREA RS37508

Aprovado em: _____/_____/2019.

João Batista das Neves Adam,

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2019.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, CEP. _____, por seu representante legal, _____, portador da C.I. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2019**, em conformidade com da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contrato consiste **na contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste Município**. A forma de execução e demais especificações do objeto estão previstas no Anexo I deste Edital, Projeto Básico.

Lote 1	Item 01	Coleta seletiva de resíduos sólidos.	Valor mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
	Item 02	Operação da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada neste Município.	Valor mensal (R\$)	Valor total para 12 meses (R\$)
			Valor total do Lote (R\$)	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES

- 2.1 – A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes
- 2.2 - A assinatura do contrato deverá ocorrer com comitadamente com a assinatura do contrato oriundo do Pregão Eletrônico n.º.098/2019 que tem por objeto o Transporte e destino final de RSU.
- 2.3 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.4 - A Licitante Vencedora ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 2.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.
- 2.5 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

2.6 - A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar garantia numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, I, II, III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

2.7 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

2.8 - Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade.
Especificações da prestação do serviço:

2.9 - O serviço é constituído pela realização da coleta seletiva na Zona Urbana do município e operação da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, localizada em Morro Pulpito, 1º Distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, ao menor valor ofertado, atendendo o conjunto de custo da planilha.

2.10 - A titularidade Licença de Operação da Central de Triagem e transbordo de resíduos sólidos nº. 05911/2018, atualmente sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, será transferida para a contratada no início da prestação dos serviços.

2.11 - A contratada deverá possuir em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente, atestando que esta já prestou serviços com o objeto do edital para administração pública e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica(ART).

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

A realização do presente processo justifica-se pelo dever da administração em realizar a coleta de lixo domiciliar.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Nikolas Almeida Moraes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

5.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços contratados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste contrato, bem como no edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:

Importa o valor contratual em R\$ _____ (_____).

6.1– O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

6.2- Efetivado MENSALMENTE, em até 15 (quinze) dias posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União e a Prova de Regularidade junto ao FGTS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.3- A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Concorrência Pública nº. 023/2019, dados bancários para pagamento e número do Empenho Prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:

As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541– PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126– Fortalecimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2165 – Manutenção da Limpeza Urbana

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1282)

RUBRICA: 33903978000000- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1 O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

8.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Nickolas Almeida Moraes

8.3 Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

8.4 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

8.5 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1 Prestar o serviço na forma ajustada;

9.2 No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a **CONTRATADA** deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da **CONTRATADA** com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

9.3 Iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;

9.4 Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

9.5 Manter pessoal (motorista e operador) habilitado e capacitado para a condução da retroescavadeira e caminhão, conforme a legislação pertinente;

9.6 Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 9.7** Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de catadores, coletores, o caminhão com o respectivo condutor, retroescavadeira com operador, ambos em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- 9.8** Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;
- 9.9** Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- 9.10** Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- 9.11** Executar as atividades de coleta seletiva segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 9.12** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 9.13** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 9.14** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 9.15** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 9.16** Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 9.17** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 9.18** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 9.19** A licitante vencedora deverá operar se responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.
- 9.20** Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;
- 9.21** Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 9.22** Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 9.23** Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;
- 9.24** Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

9.25 Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

9.26 Disponibilizar capacetes de segurança para visitantes;

9.27 Manter sanitário e chuveiros em perfeitas condições de uso;

9.28 Disponibilizar bebedouro para hidratação dos trabalhadores em local de fácil acesso;

9.29 Realizar a manutenção dos bens, móveis e imóveis, cedidos pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

10.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Nickolas Almeida Moraes

10.3 Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – 11.1 - O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, à aplicação da pena de advertência, por escrito, e à aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

a) Por não apresentar a quantidade de equipamentos previstos neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por equipamento faltante, por dia;

b) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

c) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

d) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

f) Por não apresentar pessoal na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

g) Por permitir que seus cooperados trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

h) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

i) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

j) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

k) Por descarregar o chorume local que não licenciado. Multa de 100 a 300 URM (unidade real



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

municipal), por ocorrência;

l) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da

Central de Triagem. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

m) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

n) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

o) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

p) Por descarregar resíduos em local não licenciado. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

q) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

Além das penalidades a título de multa supracitadas, a empresa contratada poderá sofrer as seguintes penalidades com base no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4 - da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

11.5- a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Nikolas Almeida Moraes.

CPF: